



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1359/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1869/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA ALESSANDRA CARVALHO”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Zedlho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1869/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural e Esportiva Alessandra Carvalho.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A presente propositura busca declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA ALESSANDRA CARVALHO**, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, que tem por finalidades: promover o desenvolvimento da comunidade; promover o desenvolvimento da prática esportiva da modalidade ginástica rítmica do ensino base ao alto rendimento; promover o desenvolvimento do ensino teórico, prático da ginástica em nível superior; promover campeonatos da modalidade ginástica rítmica; promover ações afirmativas para a comunidade; planejar, coordenar, articular e executar atividades de promoção e divulgação do patrimônio cultural afro-brasileiro; propor e articular políticas de valorização cultural das comunidades afrodescendentes e de proteção da diversidade de suas expressões e manifestações; promover ações que asseguram a preservação da cultura das comunidades; apoiar e realizar eventos culturais (vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, show, mostras, exposições, festivais, espetáculos etc.) das diversas linguagens artísticas e esportivas; capacitar jovens para o mercado cultural e esportivo; promover acesso às políticas públicas de inclusão cultural das comunidades por meio de ações de capacitação; incentivar a participação de pessoas em vulnerabilidade financeira a praticar atividades culturais, esportivas e educacionais; promover a prática de ginástica rítmica nas vertentes de participação rendimento e educacional; promover o esporte das atividades atléticas, do desporto, da recreação e do lazer; promoção da dança, do teatro, da música, das artes plásticas, das artes visuais, da pintura, da escritura, da literatura, das artes gráficas, do áudio visual, do patrimônio cultural, material e imaterial; montar e apoiar oficinas, escolas informais, promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares; participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional; estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais; dos direitos humanos e das minorias; da saúde, da segurança alimentas, nutricional e da vida saudável.



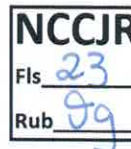
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004. Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA ALESSANDRA CARVALHO**.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 19/11/2025 (fl. 02), lida na 78ª Sessão Ordinária, e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 26/11/2025 a 10/12/2025 (fl. 21v e tramitação).

Em consulta realizada em 05/08/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 11/12/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 21v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 11/12/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1869/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 24
Rub. 89

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 13/11/2025, constando a data de abertura da entidade em 09/03/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 07-18, cópia devidamente registrada no 3º Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rondonópolis/MT, não constando alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 05-06, ata da reunião realizada em 17/07/2022 e registrada em 09/03/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.



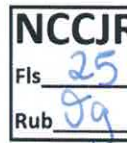
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 19 firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, Vereador Paulo Cezar Schuh, contendo: identificação e CNPJ da associação, e declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral do seus diretores e conselheiros

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 20, Lei Municipal Nº 13.005, de 25/07/2023, sancionada pelo então Presidente da Câmara Municipal, Vereador Junior Mendonça.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA ALESSANDRA CARVALHO, inscrita no CNPJ nº. 50.262.347/0001-80, localizada no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 12191/2025, em 19/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



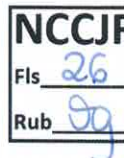
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1869/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 16 de 12 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1869/2025 – Parecer nº 1359/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 16 / 12 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo B. Beltrão
Relator (a): Deputado (a) Eduardo B. Beltrão

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1869/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	